Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 284/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6105/2018
PROTOCOLO	: 1906744
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
INTERESSADO	: TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME
VALOR	: R$ 715.673,12
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo que atende às prescrições legais vigentes, contendo as cláusulas essenciais previstas e devidamente publicado dentro do prazo legal, cujo processo está instruído pelos documentos de envio obrigatório; assim como, a regularidade das formalizações dos seus termos aditivos que preenchem os requisitos legais, acompanhados da documentação exigida.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26 a 29 de abril de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 030/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2018, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS e a empresa Tiago Gomes de Oliveira - ME e pela **regularidade** da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 030/2018.

Campo Grande, 29 de abril de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 030/2018 (fls. 03/11)** e dos **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos**, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2018, celebrado entre o **Município de Ribas do Rio Pardo/MS** (CNPJ n° 03.501.541/0001-91) e a empresa **Tiago Gomes de Oliveira - ME** (CNPJ nº 14.953.393/0001-62)**,** com o valor global de **R$ 715.673,12** (setecentos e quinze mil seiscentos e setenta e três reais e doze centavos).

O objeto da contratação pública é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento à Secretaria de Educação, de conformidade com o Anexo do Contrato que fazem partes integrantes deste instrumento.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2018, foi declarado **regular** por meio da **Deliberação AC01 - 416/2019**, proferida nos autos do Processo TC/5383/2018 publicada no DOE/TCE/MS nº 2142 de 26/07/2019.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, pela **ANA – 2ICE - 25160/2018 (fls. 120/122)** realizou a análise dos documentos e concluiu pela **regularidade** da formalização do Contrato em epígrafe.

Posteriormente, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação por meio da **ANA – DFE - 8076/2020 (fls. 240/243),** igualmente, concluiu que as formalizações do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao supracitado Contrato se encontram em consonância com a legislação de licitações e contratações públicas.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer PAR - 3ª PRC - 11013/2020 (fls. 244/245)**, opinando também pela **regularidade** da formalização do contrato e de seus 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “b”, c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao

exame do mérito, que recai sobre a formalização do instrumento e dos respectivos Temos Aditivos ao contrato em apreço.

Com relação ao instrumento de contrato, nota-se que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de publicação.

O prazo de vigência da contratação foi avençado no período de 19/02/2018 a 19/02/2019, conforme cláusula sétima do contrato às fls. 04 dos autos, com valor estimado de **R$ 715.673,12** (setecentos e quinze mil seiscentos e setenta e três reais e doze centavos).

O extrato do Contrato Administrativo nº 030/2018 assinado em 19/02/2018 foi devidamente **publicado** no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 12/03/2018 (fls. 012), portanto dentro do prazo legal, atendendo à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em relação à **remessa** da documentação obrigatória a este Tribunal de Contas, vê-se que está de acordo com o disposto na Resolução nº 54/2016, vigente à época.

Quanto ao 1º Termo Aditivo (acréscimo quantitativo)

O 1º Termo Aditivo (fls. 139/140), assinado em 31/07/2018, promoveu o acréscimo do objeto contratado nas mesmas condições inicialmente estabelecidas, aumentando ao valor contratado o montante de **R$ 17.718,03** (dezessete mil setecentos e dezoito reais e três centavos), com fundamento no art. 65, I, § 1° da Lei nº 8.666/1993.

O montante acrescido representa aproximadamente **2,47%** (dois vírgula quarenta e sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato, portanto, dentro do limite máximo definido no supracitado dispositivo legal.

Quanto ao 2º Termo Aditivo (prorrogação de vigência)

O 2º Termo Aditivo (fls. 154/155), celebrado em 07/02/2019, teve como objeto a prorrogação da vigência contratual, com seu término postergado para a data de **31/12/2019,** com fundamento legal no art. 57, II, § 2°, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto ao 3º Termo Aditivo (acréscimo quantitativo)

O 3º Termo Aditivo (fls. 196/197), assinado em 01/10/2019, promoveu o acréscimo do objeto contratado, adicionando ao valor a quantia de **R$ 2.535,45** (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no art. 65, I, § 1° da Lei nº 8.666/1993.

O montante acrescido representa aproximadamente **0,35%** (zero vírgula trinta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, portanto, dentro do limite máximo definido no supracitado dispositivo legal.

Quanto ao 4º Termo Aditivo (prorrogação de vigência)

O 4º Termo Aditivo (fls. 206/207), celebrado em 01/11/2019, teve como objeto a prorrogação da vigência contratual, com novo prazo de vigência, entre as datas de **01/01/2020 e 31/12/2020,** com fundamento legal no art. 57, II, § 2°, da Lei nº 8.666/1993.

Destaca-se que os 4 (quatro) Termos Aditivos estão devidamente justificados com autorização, parecer jurídico.

A respeito da publicação do extrato na imprensa oficial, vê-se que em **todos** os aditivos foram efetuadas **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, no que se refere aos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, observa-se que as respectivas remessas foram efetivadas de forma **tempestiva**, estando em acordo com o prazo estipulado no Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Resolução nº 54/2016 e Resolução nº 88/2018.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 030/2018**, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2018, celebrado entre o **Município de Ribas do Rio Pardo/MS** (CNPJ n° 03.501.541/0001-91) e a empresa **Tiago Gomes de Oliveira - ME** (CNPJ nº 14.953.393/0001-62), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do **1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 030/2018**, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2018, celebrado entre o **Município de Ribas do Rio Pardo/MS** (CNPJ n° 03.501.541/0001-91) e a empresa **Tiago Gomes de Oliveira - ME** (CNPJ nº 14.953.393/0001-62), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

IV - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato e de seus termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de abril de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/DSSM